DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1554/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20518/2017
PROTOCOLO	:	1848367
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 347/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.451,87

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 347/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e **Lusia de Fátima Ávila - ME,** objetivando a aquisição gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI's da sede do município de Caarapó, com valor contratual no montante de R$ 73.451,87 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 67/2017, já se encontra julgada regular e legal através do **Acórdão AC02 – 1380/2018** (processo TC/MS 20427/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), e dos 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24140/2018 (pp. 92/97) e o MPC, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2256/2019 (pp. 109/110), opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Contratual e dos Termos Aditivos (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 347/2017 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMO ADITIVO					
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Alteração**	**Fls.**
1° T.	16/10/2017	25/10/2017	27/10/2017	Suprimir o item 3.1.4., qual seja:	14
Aditivo				O recebimento dos produtos será acompanhado pela Nutricionista da SMEDE, em atendimento ao Memorando n° 301/2017/SMEDE/GTCB.	

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
2° T. Aditivo	15/12/2017	20/12/2017	03/01/2018	+ 1 mês.	**31/01/2018**	89
C – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO (R$)**	**FLS.**
2° T. Aditivo	15/12/2017	20/12/2017	03/01/2018	18.362,96	**91.814,83**	89

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 347/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 347/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF